



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 771/75

Pede autorização e verba para aquisição de lote e para doação do mesmo à COMAG.

O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, usando de suas atribuições legais, e na conformidade do disposto no artigo 59, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 3, de 8 de dezembro de 1972, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a adquirir, à Cia. Industrial Belo Horizonte S.A., o lote nº 6, da Quadra nº 17, da planta aprovada para o loteamento do Bairro São José, nesta Cidade, pelo preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para fazer face ao pagamento acima, fica ainda a Prefeitura autorizada a abrir o respectivo crédito especial, com anulação de dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica ainda a Prefeitura expressamente autorizada a doar o lote acima referido à Comag, para complementação de seus serviços de melhoria e extensão de rede de água na Cidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que e cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 13 de fevereiro de 1975.


CESAR JULIÃO DE SALES
Prefeito Municipal